



CONTRATO Nº 058/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/nº, Bairro Centro, Nova Brasilândia – MT doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, neste ato representada pelo **Srº ROGER CORREA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 15428400 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº 020.147.711-46, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato, da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E PROCESSO Nº 037/2023 DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E PROCESSO Nº 037/2023 DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e



subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E PROCESSO N° 037/2023 DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Essa adesão visa a aquisição parcial do objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADMIN.	TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA
1	Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de medicamentos e insumos em geral, com rede credenciada fornecida pela contratada.	R\$344.000,00	1,5%	R\$349.160,00
2	Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde por intermediação de aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares para utilização nas atividades da saúde pública, com rede credenciada fornecida pela contratada.	R\$98.000,00	1,5%	R\$99.470,00
3	Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação de serviços de manutenção em reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças e acessórios com rede credenciada fornecida pela contratada.	R\$49.000,00	1,5%	R\$49.735,00
Valor Total				R\$498.365,00



VALOR TOTAL R\$ 498.365 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Promover o Fornecimento do Item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;

3.1.2 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos da Adesão;

3.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item Homologado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3 É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura **em 14 de agosto de 2023 até 14 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;



4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O Item deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias após a Assinatura do Contrato e ou a Emissão da Autorização do Fornecimento;

5.2 O item deverá ser entregue em local devidamente indicado na autorização de fornecimento e nota de empenho, tendo como local pré-determinado, o Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.



9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designada como Fiscal do Contrato, através da Portaria, a servidora **Sr^a ELISANGELA FLORENTINO BORGES**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

COD. RED.	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
153	05	002	10	301	0021	2024	33.90.39.00	1.621.000	R\$ 20.000,00
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00	1.500.1002	R\$ 30.183,34
236	05	002	10	303	0023	2027	33.90.39.00	1.500.102	R\$ 448.181,66

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades, conforme disposto no item 18 do edital, que trata das sanções administrativas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Brasilândia/MT, 14 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

